Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque 🖥



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 **CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447 **Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Leitura em Plenário Na **13ª SESSÃO ORDINÁRIA** Realizada em 26/04/2021

INDICAÇÃO Nº 362/2021

Indica ao Poder Executivo, junto à Secretaria de Bem Estar Social, a ativação do Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias nos moldes já definidos pela Lei 4.658, de 17 de abril de 2017, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, a fim de prover socorro às pessoas necessitadas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, junto à Secretaria de Bem Estar Social, ative o Programa Municipal de hortas Educativas e Comunitárias nos moldes já definidos pela Lei 4.658, de 17 de abril de 2017, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, a fim de prover socorro às pessoas necessitadas.

JUSTIFICATIVA:

A Lei 4.658, de 17 de abril de 2017, elaborada pelo Vereador Julio Antonio Mariano, que "Institui o Programa de Hortas Escolares e Comunitárias e dá outras providências", tem, por um lado, propósitos educativos, buscando colocar as crianças em contato com a prática da agricultura; por outro, objetiva o bem-estar da comunidade, ocupando produtivamente terrenos baldios que, de outra forma, somente serviriam como depósito de entulhos e focos de transmissão de doenças. Entretanto, esta Vereadora entende que, sem prejuízo das justificativas supracitadas, essa iniciativa pode alçar voos mais amplos e servir como alternativa financeira e instrumento de combate à insegurança alimentar, auxiliando famílias pobres do Município a enfrentarem a pandemia, permitindo-as que tenham acesso a outros meios de subsistência.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de abril de 2021.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO (DRA. CLAUDIA PEDROSO)

Vereadora

PROTOCOLO Nº CETSR 16/04/2021 - 12:19 4297/2021/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



LEI 4.658

De 17 de abril de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 19/17-L.

De 10 de março de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.645 de 03/04/2017.

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano — PSB)

Institui o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias

§ 1º As Hortas Educativas deverão ser instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Educação.

§ 2º As Hortas Comunitárias deverão ser instaladas em terrenos de propriedade pública e ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Bem-Estar Social.

§ 3º A distribuição e/ou comercialização da produção das Hortas Educativas será feita pelo conselho dos professores, pais e alunos da escola em que fica a horta.

§ 4º A distribuição e/ou comercialização da produção das Hortas Comunitárias será feita pela Associação de Moradores mais próxima do local em que fica a horta.

§ 5º Para os fins desta Lei, considera-se Associação de Moradores a associação ou sociedade que tenha em seu estatuto o objetivo de melhorar de alguma forma o Bairro que abriga a sua sede.

C14

FROTOCOLO CETSR NV-1289/2017 - 10/03/2017 17:20

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 2º As Hortas de que trata a presente Lei deverão receber orientações técnicas por parte do setor competente da Prefeitura.

Art. 3º Caberá à Prefeitura celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros necessários à implantação e execução do programa.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento deverão destinar recursos necessários à implantação do programa de que trata a presente Lei.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/04/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO

Publicada em 17 de abril de 2017, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 9º Sessão Ordinária de 03/04/2017.

/lco.-

publicação.